

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2023

*Anexé ao projeto.
07/02/2024
Reuip*

Súmula: Concede o título de Cidadão Benemérito da Lapa ao Sr. NASRI SARKISS.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2023, de autoria do Vereador Arthur Vidal, tem por objeto conceder o título de Cidadão Benemérito ao Sr. Nasri Sarkiss.

Verificou-se que a propositura foi devidamente protocolada na Secretaria da Câmara Municipal da Lapa/Pr, sob nº3010/2023 e obteve recepção de apreciação favorável de admissibilidade da matéria em data de 12/12 do corrente ano nos termos do artigo 113 do Regimento Interno.

Inicialmente cumpre referir que a competência desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação é determinada pelo **Regimento Interno**:

Art. 53 – A análise das proposições compete:

I – à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, técnica legislativa e correção ortográfica de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

(...)

Art. 61 – À Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

Quanto ao tema nosso Regime Interno dispõe:

Art. 193 - A Concessão de Títulos de Cidadão Honorário e demais honrarias, observado o disposto em lei complementar e neste Regimento Interno, relativamente às proposições em geral, obedecerá às seguintes regras:



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

I – Dar-se-á tramitação a duas proposições de cada Vereador, por Sessão Legislativa, conforme as espécies descritas no parágrafo único deste artigo;

II - a proposição de concessão de honraria deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado;

III - no primeiro turno de discussão e votação, fará uso da palavra, obrigatoriamente, o autor da proposição, para justificar o mérito do homenageado. Parágrafo Único – Fica convencionado que o Título de Cidadão Benemérito só será concedido a pessoas nascidas em nosso Município, e que o Título de Cidadão Honorário àquelas de outra nacionalidade.

Art. 194 - Aprovada a proposição, a Mesa Executiva, providenciará a entrega do título, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, na sede do Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado, em Sessão Solene antecipadamente convocada, determinando:

I - expedição de convites individuais às autoridades civis, militares, eclesiásticas e entidades organizadas;

II - organização de protocolo da Sessão Solene, tomando todas as providências que se fizerem necessárias, assegurado o direito ao uso da palavra a todos os Vereadores.

§ 1º - Poderá ser outorgado mais de um título em uma Sessão Solene.

§ 2º - Ausente o homenageado à Sessão Solene, o título ser-lhe-á entregue, a seu representante, no gabinete da Presidência.

§ 3º - O título será entregue ao homenageado, por autoridade convidada e indicada pelo Presidente da Câmara Municipal, ou por este, durante a Sessão Solene, sendo o autor o orador oficial do Poder Legislativo.

Art. 195 - Os títulos, confeccionados em tamanho único, em pergaminho ou em outro material similar, conterão:

a) O brasão do Município;

b) a legenda: “MUNICÍPIO DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ”;



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

c) os dizeres: "A CÂMARA MUNICIPAL E A PREFEITURA DA LAPA, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE DE , DE , DE AUTORIA DO VEREADOR , CONFEREM O TÍTULO DE DA LAPA, AO ";

d) data e assinaturas do autor, do Presidente do Poder Legislativo e do Prefeito Municipal.

Art. 196 – Declarada aberta a Sessão Solene, o Presidente da Câmara Municipal solicitará aos presentes para que tomem atitude de respeito e, em pé, os que puderem, acompanhem a execução do Hino Nacional Brasileiro, de acordo com a Lei Federal nº 5.700, de 01/09/1971.

Art. 197 - No encerramento da Sessão Solene, o Presidente solicitará aos presentes para que tomem atitude de respeito e, em pé, os que puderem acompanhem a execução do Hino Municipal da Lapa.

O Vereador autor anexou ao Projeto o currículo do homenageado demonstrando o mérito de sua convivência e importância pelos relevantes serviços prestados em prol do nosso Município.

A nossa Lei Orgânica Municipal determina quórum especial de 2/3 para aprovação de honrarias, visto que esta exigência está descrita no inciso XXI do Art. 22, que estabelece que:

Art. 22 – Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

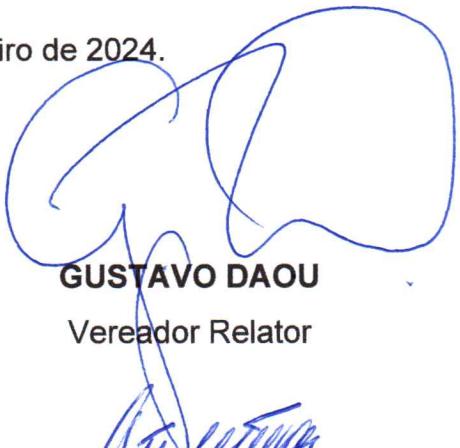
XXI – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.



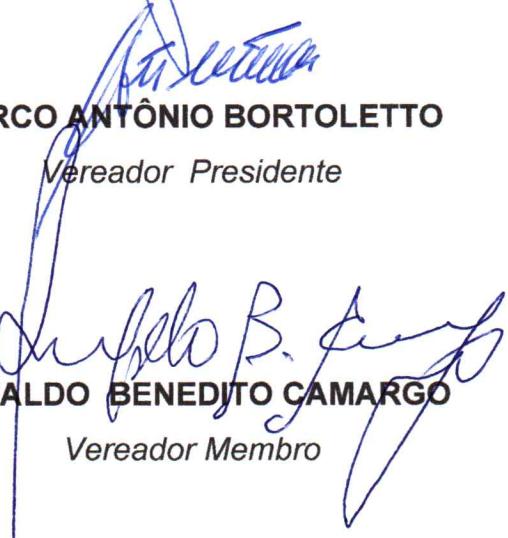
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Desta forma o presente Projeto de Decreto Legislativo possui amparo legal e a matéria atende os requisitos necessários pela sua regular tramitação, e nos manifestamos pela sua aprovação, submetendo-a ao Douto Plenário *secundum legem*, a quem caberá a decisão final.

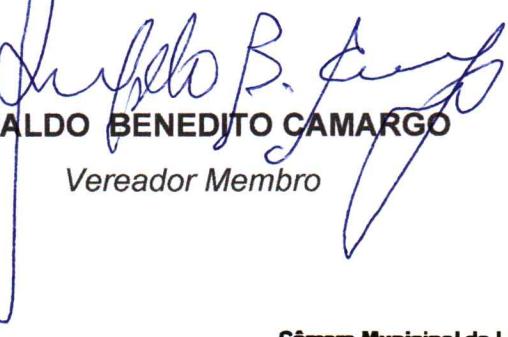
Lapa/PR, 06 de fevereiro de 2024.


GUSTAVO DAOU

Vereador Relator


MARCO ANTÔNIO BORTOLETTO

Vereador Presidente


OSVALDO BENEDITO CAMARGO

Vereador Membro

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 142/2024
Data: 07/02/2024 - Horário: 13:47
Administrativo